LEI Nº 2706, de 29 de outubro de 2003.

Autoriza o Poder Executivo a realizar sorteios mensais de bens móveis em favor de contribuintes de IPTU.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar sorteios mensais de bens móveis, em favor de contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma a ser regulamentada por Decreto.

Parágrafo Primeiro – O valor dos bens móveis a serem sorteados durante cada ano, não poderá ultrapassar o montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Parágrafo Segundo – Participarão do sorteio os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU que, na data de sua realização, não tenham nenhum débito tributário pendente, referente a esse tributo ou a qualquer outro incidente sobre o imóvel que possua, relativo a exercício em curso ou a exercícios anteriores.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente e dos exercícios subseqüentes.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 29 de outubro de 2003.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme